ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 785
DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boquim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2017/2020, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam fixados os subsídios do prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais respeitadas ás normas referidas no art; 29, V da Carta Nacional;

II – A fixação deve respeitar a Resolução nº 020, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE;

III – Deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art. 20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2.º – O valor dos subsídios referidos nesta Lei terá o seguinte valor:

I – PREFEITO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II – VICE-PREFEITO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 3º – Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base a revisão Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º – Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

a) A 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;

b) A 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 15 de Agosto de 2016.

JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 786
DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Denomina Academia de Saúde Dilson Santos Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boquim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de ACADEMIA DA SAÚDE DILSON SANTOS OLIVEIRA, a academia implantada na Praça Desembargador Rinaldo Costa e Silva, nesta cidade.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 26 de Agosto de 2016.

JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 787
DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Denomina rua no bairro Temístocles de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boquim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de RUA MARIA SOLIDADE DE JESUS, conhecida como DADINHA, a artéria localizada na baixada da Rua José Florêncio da Silva (acesso ao Cemitério Municipal) ao lado da casa do Senhor Nêra, esposa da saudoso Dadinha, no bairro Temístocles de Santana, nesta cidade.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 26 de Agosto de 2016.

JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL